



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



CONTRATO Nº 20210170

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUCIAPL, portador do CPF nº 20.5.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: W. R. P. MARQUES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.814.959/0001-01, estabelecida à AVENIDA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON 190, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES, residente na AV EVERALDO MARTINS, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-640, portador do CPF 521.614.042-53.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 001_2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI NO MUNICÍPIO DE PLACAS -PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084808	Serviços de Superestrutura/Fornecimento, transporte e colocação de deslizantes	METRO	120,00	227,270	27.272,40
099574	SERVIÇOS PRELIMINARES/Mobilização Local de Pessoal e Equipamento	UNIDADE	1,00	4.542,310	4.542,31
099575	SERVIÇOS PRELIMINARES/Placa da Obra padrão Setran	METRO QUADRADO	6,00	576,190	3.457,14
099576	SERVIÇOS PRELIMINARES/Licenças e taxas da obra (até 500m2)	CONJUNTO	1,00	1.186,770	1.186,77
099577	SERVIÇOS INICIAIS/Projeto executivo (Estruturas Mistas de Concreto e Madeira)	METRO QUADRADO	180,00	105,260	18.946,80
099578	SERVIÇOS INICIAIS/Desmonte de ponte de madeira existente	METRO QUADRADO	80,00	296,980	23.758,40
099579	SERVIÇOS INICIAIS/Reaterro manual de valas com compactação mecânica	METRO CÚBICO	450,00	40,230	18.103,50
099580	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Estacas de Madeira	METRO	68,04	264,380	17.988,42
099581	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Linha diâgua	METRO	36,45	146,830	5.351,95
099582	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Contraventame	METRO	81,34	115,200	9.370,37
099583	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Estacas ALAS	METRO	1,60	205,560	328,90
099584	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Escoras de Al	METRO	0,80	173,000	138,40
099585	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Pranchetas de	METRO QUADRADO	2,75	263,980	725,95
099586	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA/Fornecimento transporte e colocação de ferragens	QUILO	36,00	19,010	684,36
099587	SERVIÇOS DE MESOESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Transversinas	METRO	10,94	238,620	2.610,50
099588	SERVIÇOS DE MESOESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Balancins em M	METRO	35,55	202,640	7.203,85
099589	SERVIÇOS DE MESOESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Longarinas em	METRO	72,00	196,720	14.163,84
099590	SERVIÇOS DE MESOESTRUTURA/Fornecimento transporte e colocação de ferragem	QUILO	192,00	19,010	3.649,92
099591	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Pranchetas de	METRO QUADRADO	360,00	236,010	84.963,60
099592	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Deslizantes e	METRO	240,00	117,990	28.317,60
099593	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Quebra Molas	METRO	45,60	45,680	2.083,01
099594	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento, Transporte e Colocação de Guarda Corpo	METRO	125,58	105,910	13.300,18
099595	SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA/Fornecimento transporte e	QUILO	270,00	19,010	5.132,70

RUA OLAVO DE BILAC .BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



099596	colocação de ferragens				
	SERVIÇOS FINAIS/Pintura de sinalização do guarda cor	METRO QUADRADO	77,27	20,430	1.578,63
	po e guarda rodas em pontes				
099597	SERVIÇOS FINAIS/Desmobilização geral de pessoal e eq	UNIDADE	1,00	4.542,310	4.542,31
	uipamentos				
				VALOR GLOBAL R\$	299.401,81

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na- Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

3.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

3.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

3.4. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

3.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;

3.7. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.

3.8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

3.9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.

3.10. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Prefeitura Municipal de Placas.

3.11. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato. 19.1.12. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

3.12 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

3.13 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Placas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



3.14 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Placas-PA.

3.15 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Placas, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

3.16 Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.

3.17 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentase materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Placas.

3.18 Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

3.19 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.

4.2. Apresentar à empresa o servidor designado para fiscalizar a realização dos serviços.

4.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

4.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

4.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.

4.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após a conclusão da Obra.

4.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em xxxx de xxxxxx de xxxxx extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante



comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas..

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 299.401,81 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1801.267820782.1.042 Construção e Reforma de Pontes , Classificação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 299.401,81, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 02 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55
CONTRATANTE

W. R. P. MARQUES EIRELI
CNPJ 22.814.959/0001-01
CONTRATADO(A)